



LEI Nº. 970, DE 26 DE MAIO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Administração no
exercício de suas atribuições certifica que a(o)
☒ Lei nº 970 de 26/05/2021
☐ Decreto nº _____ de ____/____/____
☐ Portaria nº _____ de ____/____/____
☐ Projeto de Lei nº _____ de ____/____/____
foi afixado no Placard de Publicação da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins
nesta data
Formoso do Araguaia-TO, 26/05/2021

***“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS
NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
CONTRA O COVID-19, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Formoso
do Araguaia-TO, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do
site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de
acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º - A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações
para identificação e filtro de pesquisa:

I - nome completo da pessoa vacinada;

II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos
(*);

III - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;

IV - a data da vacinação;

V - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

VI - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar
o seu local de trabalho;

VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VIII - o fabricante da vacina.

§ 2º - O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às
informações do parágrafo anterior:

I - documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de
Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do
fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º - As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser
atualizadas diariamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,
aos 14 dias do mês de abril de 2021.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

